



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.402/2019.

Dispõe sobre a assistência relativa à capacitação e à qualificação profissional do servidor, no âmbito da Autarquia Municipal de Ensino Superior de Goiana, Professor Dirson Maciel de Barros – AMESG - e da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Dr. Clóvis Fontenelle Guimarães – FADIMAB -, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a assistência relativa à capacitação e à qualificação profissional do servidor efetivo, contratado ou comissionado, no âmbito da Autarquia Municipal de Ensino Superior de Goiana, Professor Dirson Maciel de Barros – AMESG - e da Faculdade de Ciências e Tecnologia, Dr. Clóvis Fontenelle Guimarães – FADIMAB -, para fins de atendimento ao inciso XIV, do art. 12, da Lei nº 16.166, de 19 de outubro de 2017.

Art. 2º - A assistência de que trata esta lei será prestada ao servidor, nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

I - preferencialmente, por meio de cursos ministrados, diretamente, por servidores da AMESG/FADIMAB ou por profissionais especializados contratados;

II - complementarmente, por meio de cursos e eventos externos, voltados à formação educacional, o aperfeiçoamento e à especialização profissional, mediante reembolso de quantias despendidas.

Parágrafo único - A assistência prevista no inciso II, deste artigo, será prestada na forma de Auxílio à Formação Profissional.

Art. 3º - O Auxílio à Formação Profissional destina-se ao custeio dos seguintes cursos e programas:

I - pós-graduação, compreendendo os cursos de aperfeiçoamento e especialização e os programas de mestrado e doutorado; e

II - atualização na área específica do trabalho do servidor, prestado na AMESG/FADIMAB.

Parágrafo único - Consideram-se de atualização os cursos de extensão, treinamentos, congressos, seminários, simpósios, encontros, debates, palestras, conferências e eventos afins, que tenham por finalidade atualizar e aprimorar conhecimentos e técnicas de trabalho.

Art. 4º - O reembolso será concedido durante o prazo de duração regular do curso, contado a partir do início deste, suspendendo-se, no caso de trancamento de matrícula ou de abandono do curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - O reembolso mensal corresponderá ao valor da mensalidade do curso e das comprovadas despesas com deslocamentos e hospedagens.

Parágrafo único. O pagamento da(s) mensalidade (s) do curso poderá ser efetuado, diretamente, pela AMESG/FADIMAB a Instituição de Ensino – IE -, obedecidas as formalidades legais.

Art. 6º - É vedada a utilização do Auxílio para despesas com multa e outros acréscimos decorrentes do pagamento de mensalidade com atraso.

Art. 7º - Não será concedido reembolso para curso de duração indeterminada ou em que não se adotem critérios de avaliação ou frequência.

Art. 8º - O pedido de concessão do Auxílio, acompanhado da documentação correspondente, deverá ser protocolado no Departamento de Pessoal da AMESG.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, somente são passíveis de reembolso os pagamentos relativos a mensalidades vencidas e pagas, a partir do mês em que foi protocolado, no Departamento de Pessoal da AMESG/FADIMAB, e o deferimento do pedido de concessão do benefício, pelo titular do órgão a que se refere este artigo, conforme o caso.

Art. 9º - O órgão responsável pela operacionalização do Auxílio é a Diretoria da FADIMAB, à qual compete:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

- I** - analisar os pedidos de concessão e renovação do Auxílio, verificando o cumprimento das exigências previstas nesta lei;
- II** - solicitar informações ou documentos complementares e realizar diligências para fins de instrução dos processos de concessão e renovação do Auxílio;
- III** - conceder o benefício com a observância das regras dispostas nesta lei;
- IV** - emitir relatório semestral, independentemente da duração do curso, com informações sobre o deferimento dos pedidos de concessão e renovação do Auxílio.

Art. 10 - O beneficiário do Auxílio deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades cursadas, em formulário próprio, à Diretoria da FADIMAB e ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de trinta dias, contados da data de encerramento de cada etapa do curso.

Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo importa a invalidação do benefício, com a consequente reposição do valor a ele correspondente, mediante desconto obrigatório, na folha de pagamento do servidor ou por meio de devolução administrativa ou judicial.

Art. 11 - O número de benefícios destinado aos servidores de que trata esta lei fica limitado a 04 (quatro) servidores efetivos, contratados ou comissionados, por curso ministrado pela FADIMAB, e até 05 (cinco) servidores efetivos, contratados ou comissionados, lotados na AMESG, conforme disponibilidade financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12 - Não será concedido o Auxílio aos servidores a que se refere esta lei, no caso de curso que configure a preparação de candidato para concurso público ou para exame de entidade de registro e fiscalização profissional, ainda que desenvolvido de forma integrada com os cursos previstos nesta lei.

Art. 13 - O pedido de concessão do Auxílio dos servidores a que se refere esta lei deverá ser encaminhado ao Departamento de Pessoal correspondente, e deverá conter:

- I** - especificação do curso e do período de sua realização;
- II** - nome da entidade ou do estabelecimento de ensino que ministrará o curso;
- III** - comprovante de inscrição da entidade ou do estabelecimento de ensino a que se refere o inciso II, deste artigo, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ -, extraído da página da Receita Federal, na internet.

Parágrafo único - Na hipótese de programas de mestrado e doutorado, o pedido deverá conter:

- I** - documento extraído da página do Inep, na internet, que comprove que a instituição de educação superior em que o servidor pretende realizar o curso é credenciada pelo MEC;
- II** - documento extraído da página da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes -, na internet, que comprove que ao curso que o servidor pretende realizar na instituição foi atribuído conceito igual ou superior a três, ordenado em escala com sete níveis, na última avaliação do curso realizada pela Capes divulgada pelo MEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14 - Constatada a conformidade do pedido de que trata esta lei, o titular da respectiva Diretoria da FADIMAB encaminhará o formulário de solicitação ao Departamento de Pessoal, para a concessão do Auxílio.

Parágrafo único - O formulário de solicitação a que se refere este artigo deverá ser acompanhado dos documentos pertinentes, incluindo o atestado de compatibilidade do curso com as atribuições do servidor em sua área de lotação, quando for o caso.

Art. 15 - Os servidores de que cuida esta lei, na forma do Anexo Único que esta integra como parte complementar e inseparável, firmarão termo de compromisso, obrigando-se a ressarcir à AMESG os valores atualizados, recebidos a título de Auxílio, na hipótese de não permanecerem na instituição, inclusive, por motivo de aposentadoria por tempo de serviço ou exoneração, por período, no mínimo, igual ao de duração do processo de concessão do benefício, contado a partir do encerramento deste.

§1º - O ressarcimento à AMESG previsto nesta lei será feito proporcionalmente ao tempo restante para o término da carência.

§2º - A AMESG cobrará, judicialmente, as despesas decorrentes da aplicação do disposto no "caput" deste artigo, se não houver o ressarcimento pela via administrativa.

Art. 16 - Os recursos para as despesas decorrentes desta lei, corresponderão ao investimento de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor repassado a título de



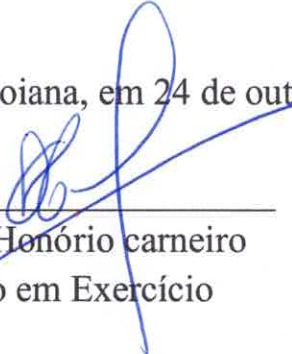
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

bolsas de estudo, na qualidade do ensino, infraestrutura e qualificação docente, com vistas a aumentar o número de mestres e doutores, conforme plano anual a ser submetido à Comissão de Avaliação do PROUPE – COMAV -, conforme previsão do art. 12, XIV, da Lei nº 16.166, de 19 de outubro de 2017.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goiana, em 24 de outubro de 2019.



Eduardo Honório carneiro
Prefeito em Exercício